

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89/2022 - A QUEM INTERESSA A MEDIDA NESSE MOMENTO?

O Fórum das Associações de Servidores das Agências Reguladoras federais recebeu com perplexidade a publicação da Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89/2022, do Ministério da Economia, que revoga a Instrução Normativa nº 65/2020, trazendo alterações e retrocessos relativos à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, dos servidores federais.

Ressalte-se que o PGD, cuja Instrução Normativa original no Ministério da Economia data de julho de 2020, fundamenta-se em ações de modernização das atividades e na adoção do trabalho remoto, com o objetivo de incremento da produtividade e entregas de maior qualidade à população por parte dos órgãos públicos federais. No que diz respeito às Agências Reguladoras federais, algumas delas já haviam adotado o trabalho remoto anteriormente à publicação do Ministério da Economia, instituindo programas-piloto de teletrabalho para gerir suas atividades rotineiras, com absoluto êxito. No âmbito da IN nº 65/2020, cada Agência se organizou para transformar o modo de gestão de suas atividades com foco em resultados, e não somente em tempo despendido.

Existem diversas experiências exitosas de implementação do PGD. Durante a pandemia de COVID-19, o incremento do Programa por força das medidas de isolamento social mostrou sua importância no desempenho do Executivo Federal. Foram inegáveis os avanços, inclusive aqueles largamente alardeados pelo governo atual sobre a “economia de recursos públicos” alcançada - segundo levantamento do próprio Ministério da Economia, na ordem de R \$ 1, 419 bilhão, o que obviamente não é seu objetivo principal e sobre a qual há necessidade de melhor avaliação.

Ademais, em 23 de novembro de 2022, o Tribunal de Contas da União se posicionou acerca da implementação do teletrabalho no âmbito do serviço público civil do Poder Executivo Federal, ao emitir o ACÓRDÃO Nº 2564/2022 - TCU - Plenário, no qual privilegiou os institutos normativos já existentes - Decretos 11.072/2022 e IN-SGP 65/2020.

Por outro turno, até onde se sabe, as medidas anunciadas na IN nº 89/2022 parecem não ter sido lastreadas nos resultados obtidos nos órgãos públicos federais, mormente nas Agências Reguladoras, nem serem fruto de discussão com o conjunto de servidores, carecendo, portanto, de fundamentação técnica, motivação e diálogo. A nova Instrução Normativa, salvo engano, parece não valorizar nem tais experiências e resultados, soando como uma simples tentativa de hierarquização do processo e não de busca de melhoramento da gestão.

Alterar as regras dessa forma sugere falta de apreço ao trabalho que está sendo realizado e de transparência, no mínimo. Pontos da IN parecem estar totalmente distantes da realidade dos órgãos. Ao publicar a mesma no final da gestão, de forma açodada, sem discussão e inibindo possíveis manifestações, o que se busca?

Em que pese a previsão de seis meses para adaptação dos processos atuais, é nosso entendimento que, num momento de transição de governo, o primordial é a apropriação dos resultados apurados, das melhorias e avanços, bem como das necessidades para seu aprimoramento.

Os órgãos que aderiram ao PGD já estão estruturados para sua avaliação periódica. Há experiências positivas em curso a serem conhecidas e reconhecidas, havendo também, após uma avaliação pormenorizada, espaço para aprimoramentos. Isso deve ser feito, a nosso juízo, no âmbito de uma discussão qualificada com a nova equipe de governo e não no apagar das luzes, no término da atual gestão do Executivo Federal.

A equipe do novo governo terá em suas mãos uma medida que com certeza já criou um clima de tensão e desgaste entre os servidores, quando buscamos manter nosso foco na sistematização de informações necessárias à avaliação do processo de transição, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade brasileira.

É legítima a busca por aperfeiçoamento do PGD por parte da equipe do governo atual. Mas, apresentar em uma Instrução Normativa alterações das mais profundas, que impactam diretamente no trabalho, sem, como já realçado, a devida fundamentação e diálogo, não nos parece uma busca por melhorias.

Por isso, este Fórum se manifesta pela necessidade de revogação da Instrução Normativa nº 89/2022, e que as discussões que a motivaram sejam remetidas para o próximo governo. Sem alterações que tragam aos servidores, aos órgãos e à sociedade, mais tensão e desgastes desnecessários.

FÓRUM DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2022.

Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas - **ASÁGUAS**



Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica - **ASEA**



Associação dos Servidores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - **ASANTAQ**



Associação dos Servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - **ASEANTT**



Associação dos Servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **UNIVISA**



Associação dos Servidores e demais Trabalhadores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - **ASSETANS**



Associação dos Servidores Públicos da Agência Nacional do Cinema - **ASPAC**



Associação Nacional dos Servidores da Agência Nacional de Mineração - **ASANM**



Associação dos Servidores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ASANP**



União Nacional dos Servidores de Carreira das Agências Reguladoras Federais - **UNAREG**

